Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

CLASSE ÚNICA DO GIRO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 62.682.937/0001-41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SHOR PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO ("Investidor"); e

CLASSE ÚNICA DO GIRO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.682.937/0001-41, constituída nos termos do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Classe" e "Administrador", respectivamente);

(Investidor e Classe doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o anexo da Classe está atualmente em vigor ("Anexo") e devidamente disponibilizado na página da CVM;

(ii) os cotistas, reunidos em Assembleia Especial da Classe aprovaram a realização da nova emissão de cotas Subclasse Subordinada da Classe, realizada de forma privada, conforme facultado pelo Art. 8º da Resolução CVM nº 160, 22 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo, para distribuição de cotas em subclasse e série únicas, nominativas e escriturais, conforme as características constantes do Anexo da Classe ("Nova Emissão" e "Cotas", respectivamente) e do boletim de subscrição, conforme abaixo definido.

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

(iii) o Investidor é investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e se enquadra no público-alvo da Classe; e

(iv) o Investidor pretende subscrever e integralizar Cotas da Nova Emissão, observados os termos e condições do presente instrumento e do boletim de subscrição de cotas celebrado pelo Investidor nesta data ("Boletim de Subscrição"), o qual integra o **Anexo I** ao presente instrumento.

Resolvem as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas ("Compromisso" ou "Compromisso de Investimento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

Termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Compromisso de Investimento, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA EMISSÃO DE COTAS

1. A Classe emitirá, no âmbito da Nova Emissão, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Preço de Emissão"), correspondente ao montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"). As Cotas serão integralizadas pelo valor das cotas da Classe na data de integralização, o qual será apurado conforme previsto no Anexo da Classe("Preço de Integralização").

1.1. O Investidor pretende investir na Classe e obriga-se a realizar tal investimento de acordo com os termos e condições deste Compromisso de Investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

2. Este Compromisso de Investimento tem por objeto fixar as regras aplicáveis à subscrição e integralização, pelo Investidor, de Cotas da Nova Emissão da Classe, nos termos das cláusulas aqui previstas.

2.1. Mediante a assinatura deste Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Investidor obriga-se a observar os termos constantes do Anexo. Em caso de conflito de interpretação entre o disposto neste Compromisso de Investimento e no Anexo, prevalecerão os termos do Anexo.

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA NOVA EMISSÃO DA CLASSE

3. O Investidor, por meio do Boletim de Subscrição celebrado nesta data, subscreveu, de forma irrevogável e irretratável, 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas, correspondentes ao montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as quais deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Investimento e no Anexo da Classe ("Cotas Subscritas").

3.1. As Cotas Subscritas são subscritas mediante a assinatura do Boletim de Subscrição e deste Compromisso de Investimento, os quais adquirem validade, neste ato, com a autenticação pelo Administrador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

4. As Cotas Subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital (cf. abaixo definido) a serem realizadas pelo Administrador observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Anexo.

4.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento na Classe ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará o Investidor sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subscritas em conformidade com este Compromisso e o respectivo Boletim de Subscrição ("Chamadas de Capital").

4.1.1. Na medida em que ocorrerem as Chamadas de Capital por parte do Administrador, o Investidor compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Subscritas objeto deste Compromisso de Investimento, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento de cada Chamada de Capital.

4.1.2. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

4.2. As Cotas Subscritas serão integralizadas por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Anexo.

4.2.1. O Administrador entregará ao Subscritor os recibos de integralização das Cotas Subscritas em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação das chamadas.

4.3. O Investidor compromete-se a cumprir com o disposto no Anexo, no Boletim de Subscrição e neste Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

4.4. As Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão estão sujeitas às restrições à negociação previstas na regulamentação aplicável e no Anexo da Classe.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO INVESTIDOR

5. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um "Cotista Inadimplente".

5.1. Verificada a inadimplência do cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros mensais de 1% (um por cento), e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

(v) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o Gestor zere o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente;

(vi) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente; e

(vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo Administrador, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

6. O Investidor, neste ato declara e garante à Classe e ao Administrador, na data de assinatura deste Compromisso de Investimento e em cada data em que for realizada a integralização de Cotas Subscritas nos termos deste Compromisso, que:

(i) é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30, apto a adquirir Cotas no âmbito da Nova Emissão;

(ii) é classe de fundo de investimento devidamente constituído nos termos da legislação brasileira, ou pessoa física plenamente capaz, conforme aplicável;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, à

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Compromisso de Investimento e/ou o Boletim de Subscrição têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Investidor as obrigações estabelecidas neste Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição;

(v) Tomou ciência de que a distribuição das cotas da Classe será realizada de forma privada, conforme facultado pelo Art. 8º da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

(vi) a celebração deste Compromisso de Investimento, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade;

(vii) teve acesso ao Anexo, tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Anexo e deste Compromisso de Investimento, estando ciente do objetivo e da política de investimento da Classe, das restrições de negociação das Cotas, dos riscos envolvidos no investimento na Classe, da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido da Classe, de perda total do capital investido na Classe, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, da política de divulgação de informações adotada pelo Administrador, de que as aplicações realizadas não contam com garantia de seu Administrador, Gestor, do Consultor, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(viii) está ciente que, por tratar-se de um investimento de risco, o investimento objeto do presente Compromisso de Investimento pode resultar na não obtenção de lucros, havendo a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;

(ix) está de acordo com as regras de aplicação, amortização e demais procedimentos dispostos no Anexo da Classe;

(x) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Compromisso de Investimento têm poderes estatutários e/ou foram legitimamente outorgados para

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

assumir em nome do Investidor obrigações estabelecidas no Compromisso de Investimento; e

(xi) obriga-se a manter sua documentação pessoal e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico, que serão utilizados pelo Administrador como veículos para prestação de informações sobre a Classe, manifestando sua aquiescência expressa ao fato de que o Administrador poderá não conseguir realizar o pagamento de quaisquer valores a seu favor caso haja omissão ou desatualização na documentação ou informações apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. Este Compromisso de Investimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor durante o Prazo de Duração da Classe e suas eventuais prorrogações, restando válidas as obrigações aqui previstas, até o seu integral cumprimento, ainda que este ocorra após o encerramento da Classe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. É vedado ao Investidor ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste Compromisso de Investimento, exceto (i) se tal cessão ocorrer exclusivamente entre Cotistas da Classe; ou (ii) o Investidor cedente obrigar-se a responder, em caráter solidário e na qualidade de principal pagador, em conjunto com o cessionário, pelo cumprimento das obrigações definidas neste Compromisso de Investimento, em termos e condições satisfatórios ao Administrador.

8.1 É vedado à Classe ceder seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 As alterações, modificações ou aditamentos a este Compromisso de Investimento deverão ter sempre a forma escrita e apenas poderão ser realizados do seguinte modo: (i) independentemente de assembleia especial de cotistas da Classe ou de consulta às Partes, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação às Partes; (ii) em todos os demais casos, mediante celebração de termo aditivo assinado pelas Partes, após aprovação pela assembleia especial de cotistas da Classe. Ademais, tolerâncias e concessões recíprocas concedidas pelo Administrador não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, modificação, alteração ou novação das disposições deste Compromisso de Investimento, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

8.3 Todas as comunicações e notificações previstas neste Compromisso de Investimento deverão ser feitas por correio eletrônico entres as Partes, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento. Todas as comunicações e notificações ao Investidor deverão lhe ser entregues no último endereço eletrônico registrado perante a Classe. O Investidor poderá designar novos dados para correspondência a qualquer tempo, por meio de comunicação por correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento para o Administrador. O Administrador poderá designar novos endereços e dados para correspondência a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito enviada ao Investidor.

8.4 As Partes celebram este Compromisso de Investimento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

8.5 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Investimento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso de Investimento.

8.6 Este Compromisso de Investimento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores a presente data. Ademais, o Investidor manifesta sua adesão irrevogável e irretratável aos documentos da Classe aqui mencionados, e tem ciência que, além do Boletim de Subscrição e do Anexo da Classe, não existem outros contratos ou documentos celebrados, entre o Investidor e o Administrador que produza efeitos perante a Classe.

8.7 Este Compromisso de Investimento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sujeito a execução específica, nos termos do Artigo 815 e seguintes do mesmo Código, inclusive, mas não se limitando, para a cobrança dos valores devidos em razão do item 5.1.

8.8 Este Compromisso de Investimento deve ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Regulamento da Classe

8.9 Os termos definidos e capitalizados neste Compromisso terão as definições que lhe forem dadas no Anexo da Classe.

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

8.10 Fica eleito o foro do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos a Classe ou a questões decorrentes do seu respectivo Anexo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso de Investimento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

(página intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 3E50D7F0-2DB7-8985-817A-B98823A00323

[Página de Assinaturas 1/1 do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas, celebrado em 27 de outubro de 2026]

SHOR PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

Investidor

1. DocuSigned by PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830 CPF: 36289844830 Data/Hora da Assinatura: 27/10/2026 | 08:37:03 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC VALID RFB v5 4A3A24A9CA80472...

Por:

Cargo:

2. DocuSigned by Sandra Irene Zuniga Camacho Assinado por: SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 CPF: 08695722880 Data/Hora da Assinatura: 27/10/2026 | 08:33:10 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC VALID RFB v5 4A3A24A9CA80472...

Por:

Cargo:

CLASSE ÚNICA DO GIRO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DocuSigned by PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830 CPF: 36289844830 Data/Hora da Assinatura: 27/10/2026 | 08:37:24 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC VALID RFB v5 4A3A24A9CA80472...

Por:

Cargo:

2. DocuSigned by Sandra Irene Zuniga Camacho Assinado por: SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 CPF: 08695722880 Data/Hora da Assinatura: 27/10/2026 | 08:33:25 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC VALID RFB v5 4A3A24A9CA80472...

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Ariane Silva F6783D9765DE41B...

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. Signed by: Diego Prado 7F9BC0D36E0C4D3...

Nome:

RG:

CPF/MF: